



CONGRESSO NACIONAL

MPV 793

00435 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD17401.99177-84

DATA
07/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 793 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Modifique-se o §3º, do art. 7º da Medida Provisória nº 793/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....
.....
§3º Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, incidirão juros equivalentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade desta emenda é substituir a taxa de juros proposta pela MP, trocando a Selic pelo IPCA. O objetivo é tornar viável a adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural, vez que a correção pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) é excessivamente onerosa para a produção, o que torna pouco atraente, e reduz as possibilidades reais de adesão ao programa, especialmente se levar em conta as dificuldades enfrentadas pelo setor

em consequência da atual crise econômica.

ASSINATURA

Brasília, 07 de agosto de 2017.



CD17401.99177-84